



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Prefeito Municipal
HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Vice-Prefeito
NILCIANE JAQUELINE ANDRADE DE SOUSA
Secretário Adjunto Municipal de Administração
JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Procurador Geral do Município
ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
ARIANA ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
ENOQUE DA LUZ BAETA
Secretário Municipal de Educação
ORLANDO JOSE NUNES
Secretária Municipal de Cultura
IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
Secretária Municipal de Saúde
VICTOR TADEU MODESTO BORGES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
GIOVANE COUTO DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HENRIQUE ALVES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Turismo
RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
NELSON PABLO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
SILVERTON SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Agricultura
JOEL CARLOS VALE DE LIMA
Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO
Presidente
DANIELLE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Vice-Presidente
HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA
1º Secretário
ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
2º Secretário
TIZIANE DA FONSECA MATOS
1º Suplente
ROSIVAN CABRAL DE SOUZA
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, COM ATRIBUIÇÕES NO SENTIDO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Curuçá, Estado do Pará, com fundamento no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 64, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, e Com objetivo é estabelecer as normas básicas gerais para facilitar o funcionamento da administração e dos poderes municipais.

CONSIDERANDO os termos da Lei federal nº 13.022/2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e disciplinar o funcionamento da Guarda Municipal de Curuçá, em prol do interesse público.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

DECRETA:

I. DA FINALIDADE

Art. 1º A Guarda Municipal de Curuçá, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade com base legal a MATRIZ CURRICULAR DO SENASP (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA), LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS), LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 (LEI INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) por conseguintes outras leis e legislações correlatas que colaborem para tal.

223 Tr. Sete de Setembro, 141, Curuçá - PA, 68750-000



II. DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 2º. À Divisão de Ensino, exercida por um Guarda do Quadro Efetivo, subordinado diretamente ao Comandante Geral da Guarda, e a esse competirá a:

I. Elaborar os planos e programas para os cursos de formação, Capacitação e Atualização Profissional dos Servidores e Curso de Capacitação de Aprovados em Concurso Público;

II. Encarregar-se do constante treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

III. Promover os atos necessários à seleção de pessoal para ingresso na carreira de Guarda Municipal;

IV. Levando-se em consideração que os Municípios são integrantes estratégicos do SUSP, propor, dispor e celebrar convênios, visando ao aprimoramento profissional dos integrantes das Guardas Municipais, bem como implementar medidas de intercâmbio com a mesma finalidade em cursos de capacitação, formação e treinamentos entre outros órgãos e instituições da administração Municipal local de Curuçá, assim como com membros operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública -SUSP.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.3º. Aplica-se no que couber a lei nº 1.756, de 02 de junho de 1993 que dispõe sobre o regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Curuçá/PA.

Art. 4º. Aplica-se no que couber a este as demais legislações em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curuçá (PA), 19 de Junho de 2024.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA.

223 Tr. Sete de Setembro, 141, Curuçá - PA, 68750-000